



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 035 /2023.

Afonso Cláudio, 25 de outubro de 2023.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023”**.

A presente propositura está fundamentada na exigência do novo edital do FUNPAES, o qual passou por uma reestruturação com a finalidade de tornar os procedimentos de repasse e execução dos recursos mais céleres e menos burocráticos, diante da Lei Estadual nº 11.790/2023. A Legislação Estadual demonstra a necessidade da criação do COMAFE (Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução), tudo isso, visando garantir a participação do Município na captação de recursos do FUNPAES.

Justificamos a necessidade de aprovação do projeto com urgência considerando que fomos contemplados com a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI, BAIRRO CAMPO 21, no valor de R\$ 3.293.000,00, e conforme OFÍCIO/SEDU/GS Nº 2336, até o dia 10/11/2023 todos os documentos exigidos para o repasse de valores precisam ser encaminhados à SEDU, sendo umas das

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempaper.com.br/spi/autenticidade>  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

exigência a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto, submeto o mesmo ao exame dessa Nobre Casa de Leis, reforçando minha crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo para o bem maior de todos os cidadãos de Afonso Cláudio, razão pela qual solicito sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência especial e posteriormente aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 035/2023.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**O PREFEITO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE, dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

**I** - Secretário Municipal de Educação;

**II** - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, preferencialmente dentre os ocupantes do Conselho Municipal de Educação;

**III** - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003300380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



- ICP-Brasil  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003500370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**IV - 01** (um) representante da Procuradoria Municipal;

**V - 01** (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, ou responsável técnico efetivo ou contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

**Art. 4º** - São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

**I** - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

**II** - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

**III** - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

**IV** - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º** - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3º.

**Art. 6º** - O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 25 de outubro de 2023.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

---

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003300380036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



- ICP-Brasil  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003500370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.